



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa para Futura e eventual aquisição de combustível (Gasolina Comum e Etanol Hidratado Comum), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 01 (um) ano, para abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de São João Del Rei, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Ite m	Descriçã o	CatMa t	Unidad e	Quantidad e (L)	Valor unitário / ANP	Porcentage m de Referência (%)	Valor unitário com desconto referênc i a	Valor Total
1	Gasolina Comum	461506	Litro	2000	R\$ 6,45	0,50%	R\$ 6,42	R\$ 12.840,0 0
2	Álcool Anidro Comum	486024	Litro	2000	R\$ 4,31	1,32%	R\$ 4,25	R\$ 8.500,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 53 da Resolução Municipal 2.787/23.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposições do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação pretendida encontra-se devidamente alinhada com os instrumentos de planejamento estratégico deste órgão, estando prevista no Anexo I item 3.1.1 do Plano de Contratações Anual 2026, bem como no item 3.1.1 do Plano de Contratações Anual 2027, garantindo a continuidade administrativa e o suprimento regular da frota oficial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Consiste na contratação de empresa para o fornecimento fracionado de combustíveis para abastecimento da frota oficial visando atender à demanda diária da Câmara Municipal. O item deve ser fornecido de acordo com as exigências do Termo de Referência em quantidades determinadas e no prazo estabelecido.

3.2. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo — ANP.

3.3. Os fornecimentos dos combustíveis deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

3.3.1. Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo — ANP, conforme legislação em vigor.

3.3.2. O abastecimento será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00hs às 22:00hs, e excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados.

3.3.3. Considerando os princípios da economicidade, razoabilidade e eficácia administrativa, respeitando o interesse público, o Posto de combustível credenciado à ANP deverá estar situado dentro de um raio máximo de 16 (dezesseis) quilômetros da sede da Câmara Municipal;

3.3.4. Esta exigência é para não prejudicar o abastecimento da frota, pois um posto localizado em uma distância superior aos 16 (dezesseis) quilômetros exigidos, acarretará um deslocamento maior, prejudicando o abastecimento e aumentando o consumo sem necessidade.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

3.3.5. Os combustíveis (etanol comum e gasolina comum) deverão ser fornecidos de forma parcelada e contínua, de acordo com a previsão anual da contratante;

3.3.6. Pela execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, a Câmara Municipal efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal. O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.

3.3.7. Será considerada a média dos preços dos combustíveis praticados no município de São João del-Rei (Preço Médio de Revenda), tendo por base o último levantamento de preços do mês anterior à requisição, disponível na data da requisição, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

3.3.8. O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora deverá incidir sobre os preços dos combustíveis durante todo o período contratual.

3.3.9. A solicitação será feita por servidor expressamente designado como responsável pela gestão da frota da Câmara Municipal, de acordo com o consumo/demanda, mediante a utilização de formulário próprio, datado e assinado, em duas vias.

3.4. Devido às características da contratação e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica.

3.5. Não há justificativa para classificação de sigilo conforme a Lei de Acesso à Informação Nº12.527/11.

3.6. Foi dispensada a IRP – Intenção de Registro de Preços por não haver essa funcionalidade na plataforma eletrônica da SH3 Informática, sendo a Câmara a única contratante, conforme §1º art. 86 da Lei Federal 14.133/21.

3.7. O critério de julgamento será o maior desconto sobre a tabela ANP

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Critérios de Participação

4.1. Para atendimento da demanda se faz necessário contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para o veículo oficial da Câmara Municipal de São João del-Rei.

Sustentabilidade

4.2. Deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei Nº 14.133/2021, compromissos internacionais assumidos pelo Estado



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

Brasileiro e outras legislações pertinentes, particularmente a Lei Federal nº12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.3. A Contratada deverá adotar práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, conforme prevê a IN nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Indicação de marcas ou modelos

4.4. Não haverá restrição de marcas ou modelos.

Da exigência de amostra

4.5. Não será exigido amostra para esse processo

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São João del-Rei/MG.

5.2. A contratada realizará o abastecimento nas quantidades solicitadas por servidor expressamente designado como responsável pela gestão da frota da Câmara Municipal, conforme a demanda, mediante requisição em formulário próprio, datado e assinado, emitido em duas vias, na forma do item 3.3.9 deste Termo de Referência.

5.3. Após cada abastecimento, a contratada deverá fornecer comprovante que contenha, no mínimo, a identificação do posto, a data e o horário, a identificação do condutor, a placa do veículo, o tipo de combustível, a quantidade efetivamente fornecida em litros, o preço unitário e o valor total. O comprovante deverá ser vinculado à respectiva requisição e apresentado à fiscalização para conferência com a nota fiscal e com o percentual de desconto contratado.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização do Contrato

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. A fiscalização técnica e administrativa será exercida por um fiscal e seu respectivo substituto, formalmente designados pela autoridade competente, desde que a natureza, a complexidade e os riscos da contratação permitam a acumulação dessas atividades. A designação deverá identificar as atribuições desempenhadas, observadas a qualificação, a capacidade de trabalho e a segregação de funções. A organização da fiscalização poderá ser alterada mediante decisão fundamentada da autoridade competente e formalização das alterações nas designações e nas atribuições dos responsáveis, conforme os arts. 37 e 39 do Decreto Municipal nº 12.933/2026.

6.7. O fiscal de contratos prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

- 6.9. O fiscal notificará o contratado para correção de inexatidões, falhas ou irregularidades, estabelecendo prazo compatível com a providência exigida e acompanhando seu atendimento, conforme o art. 40, III, do Decreto Municipal nº 12.933/2026;
- 6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.11. As ocorrências relevantes de caráter urgente, inclusive aquelas que possam comprometer o abastecimento da frota, serão comunicadas imediatamente pelo fiscal ao gestor e à autoridade responsável pela contratação na Câmara, com indicação dos fatos, dos riscos envolvidos e das providências adotadas ou propostas, independentemente da entrega do relatório periódico, conforme o art. 43, § 3º, do Decreto Municipal nº 12.933/2026;
- 6.12. O fiscal verificará o cumprimento das especificações, das quantidades, dos padrões de qualidade e das condições de fornecimento dos combustíveis. Conferirá as requisições, os comprovantes de abastecimento e as notas fiscais, verificando a correspondência com as quantidades efetivamente fornecidas, a referência ANP aplicável e o percentual de desconto contratado. Emitirá o respectivo ateste, identificando os fornecimentos e os elementos que fundamentam sua conferência, e indicará, de forma fundamentada, eventuais divergências ou propostas de glosa, encaminhando a documentação ao gestor para as providências pertinentes, conforme o art. 41 do Decreto Municipal nº 12.933/2026.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 6.14. Participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- 6.15. O fiscal auxiliará o gestor com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado e do relatório final da execução contratual, conforme os arts. 32, VIII, e 40, VII, do Decreto Municipal nº 12.933/2026;
- 6.16. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório dos combustíveis de forma sumária, no ato de cada abastecimento, com registro da quantidade fornecida e vinculação ao respectivo comprovante e à requisição, para posterior verificação da conformidade com as exigências



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

contratuais, conforme o art. 45, II, do Decreto Municipal nº 12.933/2026 e a alínea “a” do inciso II do art. 86 da Resolução nº 2.787/2023 da Câmara;

6.17. No exercício da fiscalização administrativa, o fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado e prestará apoio ao gestor no controle dos prazos, no acompanhamento do empenho, do pagamento, das garantias e das glosas e na instrução dos procedimentos relativos a apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes quando necessário, conforme o art. 42, I e II, do Decreto Municipal nº 12.933/2026.

6.18. O fiscal examinará o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias exigíveis em razão da contratação, mediante consulta aos sistemas disponíveis e análise dos documentos pertinentes, notificando o contratado para regularização das pendências. Conferirá os documentos administrativos exigidos para o processamento dos pagamentos e produzirá os registros que subsidiem o recebimento provisório e definitivo, conforme o art. 42, III a V, do Decreto Municipal nº 12.933/2026;

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal registrará os fatos, os documentos e as verificações realizadas, apresentará conclusão quanto aos aspectos submetidos à fiscalização e indicará as providências propostas. Decidirá as questões compreendidas em suas atribuições e encaminhará ao gestor aquelas que dependam de decisão ou providência de outro agente ou da autoridade competente, fornecendo os elementos necessários à análise e à eventual apuração de infrações, conforme os arts. 40, IV, e 44 do Decreto Municipal nº 12.933/2026.

6.20. O fiscal elaborará relatório de fiscalização para cada contrato, com periodicidade mínima mensal, contendo a identificação do contrato e do período de referência; a descrição dos abastecimentos e das verificações realizadas, inclusive quanto às quantidades, à referência ANP e ao desconto aplicado; as ocorrências relevantes, irregularidades e pendências; as notificações expedidas, as respostas do contratado e as medidas adotadas ou propostas; e as informações necessárias à avaliação do cumprimento das obrigações e à adoção de providências pelo gestor. O relatório será encaminhado ao gestor até o dia 7 do mês seguinte, acompanhado dos documentos que fundamentem os registros, conforme o art. 43 do Decreto Municipal nº 12.933/2026.

6.21. Havendo mais de um fiscal, os relatórios poderão ser apresentados conjuntamente, com identificação das atividades e das responsabilidades de cada fiscal, conforme o art. 43, § 2º, do Decreto Municipal nº 12.933/2026.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

Gestor do Contrato

6.22. Ao receber o contrato ou o instrumento que o substitua, o gestor verificará imediatamente se os fiscais foram formalmente designados e se a despesa correspondente à execução foi devidamente empenhada, observados os valores e o período abrangidos. Constatada ausência ou insuficiência da designação ou do empenho, comunicará imediatamente a pendência às unidades competentes da Câmara, solicitando as providências necessárias à regularização, conforme o art. 33 do Decreto Municipal nº 12.933/2026.

6.23. No início de cada exercício financeiro, o gestor renovará a conferência dos empenhos relativos às contratações que permanecerem em execução, verificando se as despesas a serem realizadas no novo exercício estão devidamente empenhadas, observados os valores e os períodos abrangidos, e solicitando a regularização quando identificada ausência ou insuficiência de empenho, conforme o art. 33, § 2º, do Decreto Municipal nº 12.933/2026.

6.24. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais sobre as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, quando necessário, as situações que ultrapassarem sua competência;

6.25. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.26. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.27. O gestor coordenará os atos preparatórios à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente aos setores competentes da Câmara para a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, pagamento e extinção contratual, quando cabíveis, observadas as competências de cada unidade e as regras de formação dos preços estabelecidas neste Termo de Referência, conforme o art. 32, V, do Decreto Municipal nº 12.933/2026.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

6.28. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.29. O gestor do contrato deverá coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato;

6.30. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.31. O gestor realizará o recebimento definitivo dos combustíveis, observado o prazo previsto na seção “Recebimento” deste Termo de Referência, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com base nos registros dos abastecimentos e nas verificações realizadas pela fiscalização, conforme os arts. 32, IX, e 45, § 1º, do Decreto Municipal nº 12.933/2026 e a alínea “b” do inciso II do art. 86 da Resolução nº 2.787/2023 da Câmara;

6.32. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.33. O gestor elaborará relatório de acompanhamento para cada contrato, com periodicidade mínima mensal, contendo a identificação do contrato, do fiscal responsável e do período de referência; a síntese da execução física e financeira; as ocorrências relevantes; as pendências identificadas e as providências adotadas ou propostas; e as datas relevantes do contrato. Ao relatório serão anexados os relatórios de fiscalização, previamente conferidos pelo gestor, conforme o art. 35 do Decreto Municipal nº 12.933/2026.

6.34. O relatório de acompanhamento será encaminhado até o dia 15 do mês seguinte à autoridade ou unidade responsável pela contratação na Câmara, identificada no ato de organização da gestão contratual, observado o art. 35, § 3º, do Decreto Municipal nº 12.933/2026.

6.35. As ocorrências relevantes de caráter urgente serão comunicadas imediatamente pelo gestor à autoridade responsável pela contratação na Câmara, independentemente do prazo de entrega do relatório periódico, com indicação dos fatos, dos riscos envolvidos e das providências adotadas ou



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

propostas, devendo a comunicação ser registrada nos autos, conforme o art. 35, § 4º, do Decreto Municipal nº 12.933/2026.

6.36. Os relatórios periódicos do gestor e dos fiscais constituem instrumentos de controle e acompanhamento e não serão exigidos como condição para a liquidação ou o pagamento, sem prejuízo da obrigatoriedade de sua elaboração e entrega e da apresentação dos atestes, das comprovações e dos demais documentos exigíveis para o pagamento, conforme os arts. 35, § 5º, e 43, § 4º, do Decreto Municipal nº 12.933/2026.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, em qualquer fase do processo licitatório, desde a formulação da proposta até a execução contratual, incluindo vigências e garantias;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) calculados sobre o valor global prevista para registro e/ou contratação, nos termos do § 3º, do art. 156, da Lei 14.133/21, por qualquer uma das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

7.4. A sanção estabelecida na alínea “d” do item 7.2 deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

7.4.1. Será de competência exclusiva da Presidência da Câmara.

7.4.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e d” neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

7.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

7.4.4. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

7.4.5. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

7.4.6. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

7.4.7. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o Caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade

7.4.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o fornecedor ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação

7.4.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas

7.4.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

7.4.10.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

7.4.10.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

7.4.10.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.8. A Câmara deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.9. Para fins de aplicação das sanções previstas no item 7.1 alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, o Poder Legislativo Municipal, estabelece que a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos, se fará:

7.9.1. Mediante documentação formal de denúncia do gestor de contrato, de servidor público, munícipe ou Secretário Geral cujos prejuízos da inexecução parcial ou total da ata ou do contrato tenha ferido o princípio do interesse público;

7.9.2. O cômputo das sanções é acumulativo, respeitado o direito do contraditório e da ampla defesa, conforme estabelecido no item 7.5 deste Termo de Referência;

7.9.3. Será Admitida no máximo 1 (uma) notificação, 2 (duas) advertências mesmo que para situações diferentes ou recorrentes, para posteriormente ser aplicada a multa, declaração de impedimento de licitar e/ou a declaração de inidoneidade, conforme a gravidade de cada caso;

7.9.4. Declarada Inidônea, a contratante perderá o direito de execução de todos os contratos assinados com a Administração Municipal, sendo concedido prazo para solicitação de revisão da penalidade



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

aplicada, mediante documento formal encaminhado à autoridade superior competente e parecer jurídico da Procuradoria Geral da Câmara.

7.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em Termo de Referência, aviso de contratação ou em contrato.

7.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

7.11. É admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

7.11.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.11.2. Pagamento da multa;

7.11.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.11.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; 7.11.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste Termo de Referência.

7.12. A sanção pelas infrações previstas nos incisos 7.1.8 e 7.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

8.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Atualização do preço de referência

8.25. Data do orçamento estimado **30/09/2026**.

8.26. O preço unitário devido por litro de combustível será apurado em cada abastecimento mediante a aplicação do percentual de desconto ofertado pela contratada sobre o preço médio de revenda do respectivo combustível no Município de São João del-Rei, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, observado o último levantamento disponível referente ao mês anterior à requisição.

8.27. O percentual de desconto registrado para cada item permanecerá fixo durante a vigência da ata e das contratações dela decorrentes, inclusive em caso de prorrogação da ata. A variação do preço médio divulgado pela ANP será refletida na apuração do preço unitário dos abastecimentos, sem alteração do percentual de desconto contratado.

8.28. O valor de cada abastecimento corresponderá à quantidade efetivamente fornecida, em litros, multiplicada pelo preço unitário apurado na forma desta cláusula. O documento de cobrança deverá permitir a conferência do levantamento da ANP utilizado, do percentual de desconto aplicado e do cálculo do valor devido.

8.29. Não será aplicado o IPCA ao preço unitário assim apurado, pois sua atualização já decorre da variação da referência ANP prevista para a contratação, sem prejuízo das hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

8.30. Na ausência de preço médio de revenda divulgado pela ANP para o Município de São João del-Rei, relativo ao combustível e ao mês de referência, será utilizado o preço médio de revenda do mesmo combustível para o Estado de Minas Gerais, no mesmo mês. Caso também não esteja disponível esse dado, será utilizado o preço médio estadual do mês mais recente anteriormente divulgado pela ANP até a data da requisição. Em todas as hipóteses, incidirá o percentual de desconto



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

contratado para o respectivo item, devendo a fiscalização registrar no processo a fonte, o período e o cálculo utilizados.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MAIOR DESCONTO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, critério de julgamento de MAIOR DESCONTO, o critério de aceitabilidade de desconto mínimo aceitável por item será:

9.3.1 Descontos unitários: conforme tabela constante no item 01(um) deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

- 9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **apenas do último exercício social, visto que se trata de contratação de fornecimento imediata e de baixo valor**, exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

Passivo Circulante

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente, uma vez que a capacidade econômico-financeira exigida deve ser compatível com a extensão da obrigação contratual efetivamente assumida pelo licitante vencedor. Justifica-se a escolha da análise do patrimônio líquido considerando que este reflete de forma mais fidedigna a situação econômico-financeira atual da empresa, por corresponder à diferença entre o ativo total e o passivo exigível, evidenciando sua solvência, capacidade de absorção de riscos e sustentabilidade financeira durante a execução contratual.**

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Disposições gerais sobre habilitação

9.28. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.29. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.30. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.31. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

9.32. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$21.340,00 (vinte e um mil e trezentos e quarenta reais)**, conforme apêndice de pesquisa de preços e ETP.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Art. 126º, §1º da Resolução Municipal 2.787/2023. As informações estarão presentes na ORDEM DE COMPRA, instrumento substitutivo do contrato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São João Del Rei, na data da assinatura digital

MARCELO MOREIRA
ALVES:01333510683

Assinado de forma digital por

MARCELO MOREIRA

ALVES:01333510683

Dados: 2026.10.14 13:57:46 -03'00'

Marcelo Moreira Alves

Secretário Geral



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O recebimento da ordem de compra pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.1.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.1.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no **Aviso de Contratação**, no Termo de Referência e em seus anexos.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposições do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de **01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

4.1.2 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.6 O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.8 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

4.1.10 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.2.3 Indenizações e multas.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

5.3. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.4. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

8.1. Fica definido o Foro da Comarca de São João Del Rei para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.